

O PAPEL DO VEREADOR

Um pé na Câmara e o outro na comunidade

Noções Básicas

Mandato Coletivo e Participativo

Padre João

Deputado Federal



Apresentação

Com alegria e responsabilidade, mediante a missão que nos foi conferida frente ao mandato parlamentar na Câmara Federal, reeditamos esta cartilha. Está agora mais completa e trazendo novas informações, que com certeza oferecerão subsídios aos detentores de mandatos nas Câmaras Municipais, como vereadores e vereadoras.

Tivemos o cuidado de tratar além das funções inerentes ao parlamentar, conceituar sucintamente as ferramentas de trabalho do(a) vereador(a) na Câmara. Abordamos também, de forma clara e objetiva, os principais deveres e direitos do parlamentar.


Inspirados em nosso mandato de deputado e no mandato do vereador Agnaldo Bicalho, de Ipatinga/MG, apresentamos um modelo de Regimento Interno para o exercício de um mandato coletivo e participativo de vereadores. São experiências que vêm dando certo e que podem ser implantadas e readequadas nos municípios. Há outras experiências que também devem ser conhecidas e partilhadas, como a do vereador Marcos Nunes, de Viçosa/MG, dentre outras.

Nós acreditamos neste ousado jeito diferente de viver e fazer política. Os desafios são maiores. É mais fácil fazer e decidir do que ouvir, acatar ideias e cumprir decisões de um coletivo. Porém, os acertos e erros são co-responsabilidade de todos, e as possibilidades de errar com certeza são bem menores.

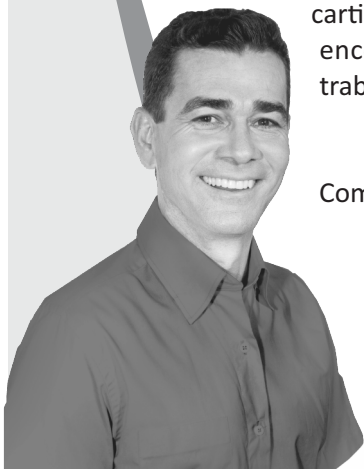
Se de fato acreditamos na democracia e participação popular, não há outro caminho senão constituir mandatos coletivos e participativos para debater com os movimentos populares democráticos, sociais e sindicais, cidadãos e cidadãs de nossa base política.

A nossa missão cobra de nós o compromisso de promover a formação. Esta cartilha vem apontar o norte de nossos sonhos e desejos, neste encontro de capacitação de vereadores e vereadoras, para trabalharmos outros nesta mesma linha.

Com o abraço, força de Deus na luta e sucesso em seus mandatos.



Deputado Federal Padre João
PT/MG



Índice

DIVISÃO DOS PODERES NO BRASIL	5
AS FUNÇÕES DO VEREADOR	5
NORMAS MUNICIPAIS	8
OS DEVERES, DIREITOS E ATUAÇÃO DO VEREADOR	12
MANDATO COLETIVO E PARTICIPATIVO	16
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO MANDATO COLETIVO E PARTICIPATIVO	17
MODELOS DE LEI	23

I. DIVISÃO DOS PODERES NO BRASIL

A Constituição Brasileira preserva a divisão dos poderes, independentes, e com atribuições específicas e bem definidas, garantindo os direitos sociais e individuais dos cidadãos. Vejamos:



1. Poder Executivo: tem a atribuição de administrar os interesses públicos de acordo com as leis. No município é exercido pelo prefeito;

2. Poder Judiciário: tem como

prerrogativa julgar e solucionar os conflitos, garantindo os direitos dos cidadãos e a harmonia da sociedade. No município é exercido pelo juiz da comarca;

3. Poder Legislativo: tem a função de criar leis e fiscalizar as atividades do Poder Executivo. No município é exercido pelos vereadores.

II. AS FUNÇÕES DO VEREADOR

As funções da Câmara de Vereadores consistem basicamente em legislar, fiscalizar e, em alguns casos, exercer também a função deliberativa. Vejamos:

1. Função Legislativa:

A Câmara, no exercício da função legislativa, elabora leis de interesse do município. As matérias legislativas que são de competência exclusiva dos municípios estão fixadas no artigo 30 da Constituição Federal.

Vejamos exemplos de algumas dessas competências municipais sobre as quais as Câmaras Municipais legislam:

- Tributos municipais;
- Concessão e isenções de benefícios fiscais;
- Aplicação das rendas municipais;
- Elaboração das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais dos municípios;
- Alienação, cessão, arrendamento e doação de bens do município;
- Modo de ocupação do solo urbano;
- Proteção do patrimônio municipal e muitas outras.

A função legislativa é a que mais se destaca dentre as três funções porque, por meio das leis, os cidadãos têm seus direitos assegurados. Além disso, as leis também asseguram a harmonia entre os Poderes, orientam a vida das pessoas e são indispensáveis para a administração pública.

Sabemos, por exemplo, que um prefeito só pode fazer o que a lei determinar, isto é, ele não pode fazer nada que a lei não autorize. Por isso, as normas municipais são tão importantes para a organização dos serviços dos municípios.

2. Função fiscalizadora:

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram ampliadas as prerrogativas dos poderes legislativos, em todos os níveis. Dentre elas, destaca-se a função fiscalizadora.

A função fiscalizadora serve para controlar o exercício da administração do município, isto é, controlar as ações do prefeito. Por isso, é uma função de grande importância.

Sabemos que o orçamento municipal é o instrumento que orienta as ações do prefeito na administração das rendas públicas, ou seja, do dinheiro público: previsão dos gastos e aplicação dos recursos. Sendo assim, a Câmara Municipal tem duas atribuições: a primeira é a obrigação que tem de acompanhar a execução do orçamento, verificar se o prefeito está aplicando os recursos para a melhoria do município. A segunda é fazer o julgamento das contas apresentadas pelo prefeito, anualmente.

É interessante igualmente saber que o cidadão também pode acompanhar a execução orçamentária no que for do seu interesse. Isso demonstra a transparência de uma administração.

Existem outras atribuições das Câmaras que decorrem da função fiscalizadora: as infrações político-administrativas cometidas pelo prefeito e que são julgadas pela Câmara. Da mesma maneira, as infrações cometidas pelos vereadores.

Em ambos os casos, o julgamento dessas infrações pode culminar com a perda do mandato do infrator.

Temos consciência de que a fiscalização é uma função cujo exercício não é fácil. É importante o auxílio de pessoas, instrumentos e técnicas bem



especializadas. Para auxiliar as Câmaras no seu papel de controle externo, existem os Tribunais de Contas dos Estados.

3. Função deliberativa:

A função deliberativa é decorrente de atividades que a Câmara desempenha, sem a necessidade de participação do prefeito. Os atos administrativos internos de cada Casa são exemplos dessa função. Como exemplo, citamos também o ato de dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito; criação do quadro de pessoal, fixação dos vencimentos de seus servidores; eleição e destituição da Mesa Diretora em conformidade com o Regimento Interno.

O Regimento Interno é, portanto, o documento legal mais importante na administração dos serviços da Câmara. Nele estão fixados, entre outros, todos os procedimentos necessários à tramitação das matérias a serem deliberadas pela Casa Legislativa.

Vimos que as Câmaras têm competência para administrar seus serviços internos, sem vinculação com qualquer outro poder. Mas é oportuno ressaltar que estão sujeitas ao controle de suas atividades nos limites que lhes impõem as leis federais e estaduais. Para ficar mais claro, basta se lembrar do orçamento da Câmara e da remuneração dos vereadores. Ambos estão sujeitos aos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O vereador é o representante legal do Poder Legislativo. É eleito pelo povo através do voto direto para representar toda a população do município, no que tange aos interesses comuns.

O vereador é o agente político responsável pela elaboração de leis; fiscalização da conduta político-administrativa dos agentes políticos; pelo julgamento do prefeito, vice prefeito e vereadores no processo de cassação do mandato; pelas indicações de sugestões legislativas e administrativas ao Prefeito e pelos serviços internos.

O vereador exerce ainda a função de julgador. Caso haja necessidade, a Câmara pode apurar possíveis irregularidades, formando uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). A Câmara exerce esta função julgadora, cabendo a ela processar e julgar o prefeito ou o seu secretariado e até mesmo os próprios vereadores que insurgirem em irregularidades dentro de suas funções.

-

III. NORMAS MUNICIPAIS

É um conjunto de regras que permite o ordenamento das funções da Câmara e instrumento legal para as atividades do parlamentar, vejamos:

1. **Lei Orgânica do Município:**

A principal lei aprovada pela Câmara de Vereadores quando um município é criado, chama-se Lei Orgânica do Município. Ela representa para o município o que a Constituição Federal representa para o país e a Constituição para o Estado. Essa lei organiza os municípios nos aspectos que são próprios de cada um. Por isso, não existe uma mesma Lei Orgânica para todos os municípios. Apesar de serem parecidos na sua organização, cada município tem suas particularidades. A Constituição Federal, em seu artigo 29, estipula:

“O município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, como o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado...”

2. **Emenda à Lei Orgânica do Município:**

A Lei Orgânica do município pode ser alterada sempre que for necessário adaptá-la às mudanças que ocorrem na organização municipal. A maneira de alterá-la é pela elaboração de uma Emenda.

3. **Lei Complementar:**

São proposições que visam complementar a Lei. As matérias tratadas por Lei Complementar estão previstas na Lei Orgânica do município. Como o próprio nome já diz, a Lei Complementar serve para fazer um detalhamento maior dessas matérias. Com isso, há a vantagem da Lei Orgânica não ficar tão extensa e a matéria voltar à discussão na Câmara, o que pode dar-lhe maior amadurecimento. Para sua aprovação, é necessário o quórum de maioria absoluta.

4. **Lei Ordinária:**

São proposições que o vereador pode fazer de acordo com as necessidades e peculiaridades do município. Lei Ordinária é toda lei que, embora não prevista expressamente na Lei Orgânica ou na



Constituição Federal, pode tratar de matéria de interesse do município, sem, no entanto, contrariar a Lei Orgânica, nem a Constituição. Precisa do quórum de maioria simples.

5. **Lei Delegada:**

A Lei Delegada é baixada pelo prefeito. Você deve estar se perguntando: Como o prefeito pode baixar uma lei se a competência para fazer leis é da Câmara?

Esse questionamento tem toda razão. Para que isso aconteça, é necessário que a Câmara delegue ao prefeito, por meio de uma Resolução, autorização para baixar essa lei de interesse do município. O prefeito está limitado a baixar a Lei Delegada somente dentro do tema autorizado pela Câmara.

6. **Decreto Legislativo:**

O Decreto Legislativo é uma norma baixada pela Câmara Municipal sobre matérias de sua exclusiva competência, cujos efeitos são externos. Vamos citar alguns exemplos para ajudar sua compreensão: fixação da remuneração do prefeito e do vice-prefeito, aprovação ou rejeição das contas do município, concessão de licença do prefeito, entre outros.

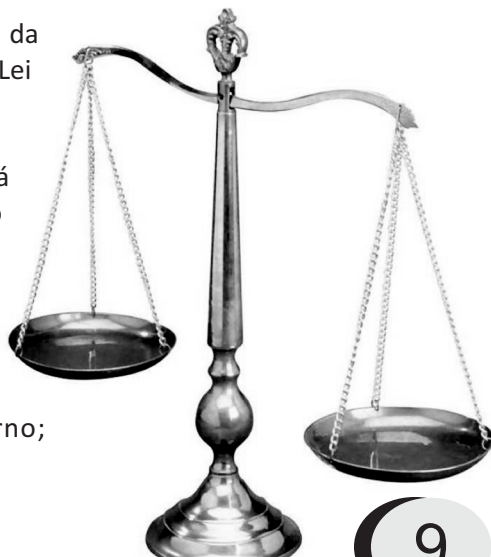
Vale a pena ressaltar que a iniciativa, em certos casos, pode ser do prefeito. No entanto, não é necessária a sanção do prefeito para promulgar o Decreto Legislativo.

7. **Resolução:**

As resoluções são atos normativos da Câmara Municipal, em matérias da sua exclusiva competência. Seu efeito é interno e não é necessária a sanção do prefeito.

Você já viu que, por meio de uma Resolução da Câmara, o prefeito é autorizado a baixar uma Lei Delegada.

No Regimento Interno de cada Casa está prevista a maioria das matérias que poderão resultar em Resolução. Podemos citar, como exemplos, matérias relativas a assuntos de economia interna da Câmara: perda de mandato de vereador; destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros; criação ou alteração do Regimento Interno; julgamento de recursos, entre outras.



As normas municipais baixadas pela Câmara dos Vereadores representam o resultado mais visível do trabalho legislativo e o processo legislativo é o caminho que deve ser percorrido para a elaboração dessas normas.

8. **Projetos de Decreto Legislativo:**

Os projetos de decretos legislativos têm a finalidade de regular as matérias de exclusiva competência da Câmara. Para entrar em vigor não precisa passar pela assinatura do prefeito.

9. **Projetos de Lei Substitutivos:**

São projetos de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um vereador ou pelas comissões, para substituir outro já apresentado.

10. **Emendas Parlamentares:**

As emendas são acessórios das proposições principais, que podem ser apresentadas, dentro do prazo estabelecido. A sua adoção ou rejeição deverá constar do parecer da Comissão. As emendas poderão ser apresentadas em Plenário, de acordo com a norma de cada Casa.

11. **Requerimentos:**

É o instrumento que o vereador utiliza para solicitar providências sobre os mais variados assuntos. Pode ser feito pelo vereador ou comissões, ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio.

12. **Recurso:**

É o instrumento legislativo contra decisão contrária do Presidente, da Mesa Diretora ou de comissões. Depende de deliberação do plenário, em última instância.

13. **Quorum:**

É o número legal ou regimental previsto para a realização de determinados atos, ou seja, a quantidade mínima de vereadores presentes para que esses atos se realizem.

14. **Obstrução:**

É um recurso utilizado pela bancada ou grupo de parlamentares para evitar que haja um determinado ato legislativo.

15. **Parecer:**

É uma proposição legislativa que posiciona uma comissão, seja em seu campo temático ou

aspectos verificadores da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Em caso de envolver crédito, o parecer deverá constar a adequação financeira e orçamentária. O parecer compreende obrigatoriamente três partes: Relatório, Análise e Voto do Relator. Após apreciação da Comissão deverá ser submetido ao Plenário.

16. **Indicações:**

É o instrumento apresentado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias. O vereador pode, por exemplo, provocar a Secretaria de Obras e a de Saúde para que providenciem a reforma de uma unidade hospitalar.

17. **Moções:**

Moção é uma proposição legislativa que viabiliza à Câmara aplaudir, apresentar solidariedade e apoio, apelar, protestar ou repudiar todo e qualquer ato ou omissão do Poder Público em todas as esferas ou cidadãos em geral.

18. **Representação:**

A representação não é uma proposição legislativa, mas é um instrumento legislativo que possibilita ao vereador ou comissão, representar contra qualquer autoridade cujo ato possa prejudicar a imagem de um vereador. Pode também ser utilizado contra o vereador que falte ao decoro parlamentar, tendo em vista o processo de perda do mandato.



IV. OS DEVERES, DIREITOS E ATUAÇÃO DO VEREADOR

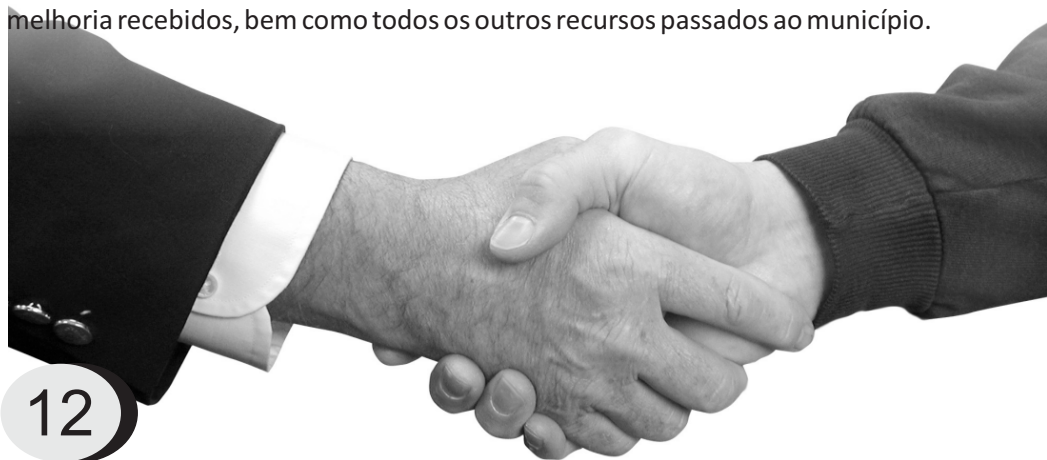
1. Algumas obrigações, ou deveres são inerentes ao exercício da vereança, vejamos:

- assiduidade, ou seja, comparecer às sessões do Plenário e das Comissões.
- cortesia, isto é, tratar de forma gentil e elegante os colegas.
- dedicação ao trabalho legislativo, dele participando no Plenário e nas Comissões.
- atenção aos eleitores, sobretudo às reivindicações coletivas.
- probidade política e administrativa, dentre outras.

O dever de todo político investido em um mandato eletivo é buscar o bem comum, não somente o bem de seus amigos, correligionários e eleitores. Para isso, é preciso acompanhar os acontecimentos da vida em comunidade, conhecer os problemas e necessidades dessa comunidade, buscar soluções que atendam os interesses dos cidadãos, participar ativamente das sessões da Câmara Municipal, proporcionar à população todas as condições para o exercício pleno da cidadania.

Os eleitores esperam que o vereador tenha uma conduta exemplar, que seja dedicado ao trabalho, que goste de política e seja interessado pelo bem da comunidade. Por isso, ele tem o dever de ser um cidadão íntegro, que sirva de referência para as pessoas e contra quem não pese qualquer restrição de natureza moral. Deve também estar disposto a dedicar parte de seu tempo e de sua vida para trabalhar em benefício dos outros.

O vereador deve se bem informado. Conhecer os anseios e necessidades do seu povo, acompanhar as obras que estão sendo realizadas, conhecer a destinação das verbas públicas do município, saber dos novos recursos que serão destinados e qual sua finalidade, acompanhar a criação de comissões, fóruns e comitês. Cabe ao vereador cobrar do prefeito a divulgação, dos valores dos impostos, taxas e contribuições de melhoria recebidos, bem como todos os outros recursos passados ao município.



2. De igual teor é reservado ao vereador alguns direitos, próprios de sua função, no exercício do mandato que lhe foi conferido, vejamos:

- Apresentar propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.
- Apresentar, no âmbito de sua competência, projetos de lei ordinária e de lei complementar, projetos de decreto legislativo e projetos de resolução.
- Fazer requerimentos, escritos ou verbais.
- Sugerir indicações.
- Interpor recursos.
- Emitir pareceres, escritos ou verbais.
- Oferecer emendas.
- Usar da palavra, no Plenário, para falar sobre assunto de sua livre escolha; discutir qualquer proposição; encaminhar votação das proposições; suscitar questões de ordem; contraditar questões de ordem; apartear; relatar proposições; formular requerimentos verbais; reclamar.
- Votar e ser votado para a eleição da Mesa e para escolha da direção das comissões de que participa.
- Julgar as contas do Prefeito.
- Julgar o prefeito e vereador em determinadas infrações político-administrativa.
- Fiscalizar os atos do prefeito.

O vereador possui o direito adquirido de falar e agir em nome do povo que o elegeu e o direito à inviolabilidade ou imunidade: é uma garantia que o vereador tem no que diz respeito aos chamados crimes de opinião: calúnia, difamação e injúria, principalmente. A garantia de não ser processado criminalmente por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

Possui ainda o direito à prisão especial: mesmo que não tenha curso superior, o vereador tem a garantia de cumprir prisão especial enquanto durar algum processo-crime contra ele. Entretanto, se for condenado, perde essa prerrogativa.

No gozo de suas funções, o vereador pode agir livremente, pois sua autonomia está vinculada ao exercício de seu mandato. Também é assegurado a ele o direito à renúncia: o vereador, depois de tomar posse, pode, por algum motivo pessoal, abrir mão de seu mandato.

É permitido ao vereador o direito, concomitante ao mandato, exercer outros trabalhos: a Constituição Federal, em seu artigo 38, dá a prerrogativa ao vereador do exercício de um emprego público, juntamente com o cargo para qual foi eleito. Permite, inclusive, o recebimento da remuneração de ambos, desde que haja compatibilidade de horários.

Está previsto, ao vereador, no art. 29 da Constituição Federal, dentro dos limites ali fixados, o direito à remuneração. É importante ressaltar que a fixação é feita em uma legislatura para valer para a próxima, bem como o direito à licença, em caso de necessidade de se ausentar, sem remuneração. Estes casos são, normalmente, determinados pela Lei Orgânica do município. Os mais comuns são: saúde, interesse particular, interesse do município, cargo municipal de confiança.

Salvaguardados os direitos e deveres, há também os impedimentos: é tudo aquilo que o vereador não pode fazer ou exercer enquanto for vereador. A Lei Orgânica do município estabelece essas proibições e incompatibilidades. No entanto, quando isto não estiver muito claro, aplicam-se as diretrizes determinadas pela Constituição Federal (art. 29). Vale salientar que, se forem descumpridas essas regras, o vereador poderá até perder o mandato.

Local de atuação do vereador

Os principais órgãos que compõem as Câmaras Municipais, onde o vereador deve atuar:

1- Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

2- Comissões: - Permanentes (Saúde, educação, agricultura etc.)
- Temporárias CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito)

3- Plenário: é a forma legal de deliberação de todos os trabalhos exercidos pela Câmara Municipal, incluindo as discussões, apreciações e votações das matérias.

A Lei Orgânica e o Regimento Interno determinam o tipo de quorum para cada matéria a ser votada. Ressalta-se que, nas discussões e votações, o quorum e a obstrução são aspectos que precisam ser considerados. Vejam os tipos de quorum:

- **Quorum de maioria absoluta:** corresponde à metade mais um do total de vereadores componentes da Casa Legislativa. Por exemplo: se a Câmara é composta por 9 vereadores,



a maioria absoluta será de 5 vereadores.

- **Quorum de maioria simples:** corresponde à metade mais um dos vereadores presentes na Casa Legislativa. Por exemplo: se estão 7 vereadores no plenário, a maioria simples será de 4 vereadores.

- **Quorum de maioria qualificada:** é o número acima da maioria absoluta, exigindo para aprovação de matérias de maior relevância. Por exemplo: 2/3; 3/5, etc

Não resta dúvida que a Câmara Municipal é o local primordial, onde o vereador deve exercer as suas funções, apresentado projetos, defendendo programas, debatendo e votando leis de interesses da sociedade, contudo, o vereador comprometido com as causas sociais, pronto a fazer de seu mandato um espaço democrático, popular, coletivo e participativo, exerce o seu mandato junto às organizações de base, dos movimentos democráticos sociais e sindicais, dos grupos culturais, dos segmentos religiosos e pastorais sociais.

Abre as portas de seu mandato para a discussão política com os jovens, mulheres, gêneros e raças. De modo que a atuação do mandato passa a ter uma perna na Câmara e o outro na sociedade.

A democracia no País é representativa, e não pode, jamais, ser só na hora do voto, mas também no cumprimento das funções, durante os seus quatro anos. Assim o parlamentar de fato defenderá os interesses do povo, na sua maioria, portanto, a comunidade é também espaço fundamental para o vereador poder atuar.

Audiência Pública:

É um importante espaço de apoio ao parlamentar no exercício do mandato. As audiências se tornam forte instrumento de atuação do vereador, de modo democrático e participativo. O seu principal objetivo é colher subsídios e informações junto à sociedade, pessoas ou órgãos envolvidos para a análise, ou, instruir matérias legislativas em tramitação e assuntos de interesses públicos relevantes, relativo à área de atuação da Comissão.

É uma reunião realizada por comissão, a pedido do parlamentar integrante da Comissão, O requerimento para a convocação da Audiência Pública deve ser encaminhado ao Presidente da Comissão e cabe ao Plenário aprová-lo ou rejeitá-lo.

MANDATO COLETIVO E PARTICIPATIVO

Um mandato eletivo político no Brasil é legalmente constituído pela representação popular, pelo voto livre e direto, o que não caracteriza sob o ponto de vista democrático a vontade do povo. O parlamentar se elege graças à confiança de seus eleitores, o que não significa, necessariamente, que as suas ações representam os anseios da população. O mandato político está intimamente relacionado à idéia de representação, pelo próprio sistema eleitoral brasileiro, mas a consolidação da representatividade se dá e se expressa de fato, na participação popular.

Mandato verdadeiramente representativo é aquele que representa os desejos comuns da população, através de debates com os segmentos da sociedade organizada.

Há muitas experiências neste sentido, de mandatos coletivos e participativos, tanto de deputado, como o do deputado Padre João, como de vereadores, como o do mandato do vereador Agnaldo Bicalho, em Ipatinga.

Há muitos mandatos coletivos, onde o parlamentar se reúne com seus apoiadores, discute políticas, presta contas e até ouve sugestões dos participantes, mas somente ouve. O coletivo é apenas consultado.

Já o mandato que se denomina coletivo e participativo, e de fato cumpre o seu papel, o mandatário se reúne com as lideranças comunitárias e partidárias, com os movimentos sociais, sindicais e entidades organizados afins nas diversas instâncias decisórias, como: encontros regionais, conselho político, assembleia geral, para debater e construir plataformas de atuação; apontar as diretrizes, definir sob os eixos temáticos e, apontar o rumo do mandato, embasado em políticas públicas sociais de prioridades.

No mandato coletivo e participativo as idéias e proposições são deliberadas pelo coletivo e acatada pelo parlamentar e executada, a partir de um planejamento estratégico operacional.

Apresentamos aqui uma minuta de um Regimento Interno de um mandato coletivo e participativo, com base nos Regimentos Internos destes dois mandatos, Padre João e Agnaldo, que foram elaborados pelos seus coletivos em assembleia geral. Esperamos que estas experiências contribuam para o florescimento de outros mandatos populares, nos mesmos parâmetros, mediante adequação da realidade de seu município.

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO MANDATO COLETIVO E PARTICIPATIVO

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES.

Art. 1º Com a Denominação de Mandato Coletivo, Participativo, vereador *João Bicalho Siqueira*, fica criado um fórum deliberativo e de articulação de políticas a serem implementadas.

Parágrafo único. O mandato será regido pela Visão, Missão e pelo presente Regimento.

CAPITULO II – DAS INSTÂNCIAS DO MANDATO

Art. 2º São órgãos de deliberação do Mandato:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Político;
- III. Regionais;
- IV. Reuniões de estudo de projetos;
- V. Assessoria;
- VI. Vereador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 3º A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação e decisão política do Mandato, composta por participantes dos Bairros, Entidades e Movimentos Sociais e sindicais, Conselho Político, Assessoria e o Vereador.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assuntos relevantes a serem tratados, pelo Vereador ou pelo Conselho Político.

§ 2º A instalação de assembléia Geral dar-se-á com quaisquer números de presentes.

Seção II – Do Conselho Político

Art. 4º O Conselho Político é o fórum de decisão das políticas a serem implementadas a partir das deliberações da Assembléia Geral, tendo como base as prioridades estabelecidas, as diretrizes e demandas apresentadas pelas Regionais.

Art. 5º O Conselho Político se reunirá bimestralmente, em data e local agendados na sua primeira reunião, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Art. 6º O Conselho Político se reunirá com qualquer número de presentes.

Art. 7º O Conselho Político será composto: pelo vereador, por representantes eleitos em plenárias regionais, 2 (dois) assessores do mandato e representantes nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Garantir a representatividade de no mínimo 1/3 (um terço) da participação de gênero e a representatividade racial e de jovem.

§ 2º Para cada entidade sindical e ou dos movimentos sociais parceiros do mandato será garantida 1 (uma) vaga no conselho.

Art. 8º O Conselho Político tem como finalidades:

I – atuar pela efetiva democratização da atuação parlamentar, funcionando como uma instância de deliberação e participação no Mandato;

II – avaliar, discutir, aprimorar, programar e traçar metas de atuação parlamentar;

III – discutir e apontar as prioridades políticas e projetos a serem levados às plenárias regionais ou bairros, para apresentarem à Câmara Municipal;

IV – eleger integrantes representantes do Mandato, em cada regional ou bairro;

VI – discutir e encaminhar propostas e compromissos assumidos pelo mandato, ao Conselho e, ou, ao gabinete do vereador;

VII – elaborar, apreciar, encaminhar e acompanhar projetos de geração de trabalho e renda, de qualificação profissional, de desenvolvimento rural sustentável dentre outros;

VIII – avaliar o desempenho do Mandato e dos assessores (onde houver) parlamentares e propor alterações;

IX – analisar a situação política, social e econômica das regionais e ou bairros;

X – ajudar, discutir e fixar diretrizes de acordo com as demandas regionais, em parceria com mandatos políticos afins e Organizações Não Governamentais – ONGs, nas seguintes áreas de atuação:

a) meio ambiente;

b) em defesa da Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, da Agricultura Familiar e Segurança Pública;

c) na defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida das pessoas;

d) políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer;

e) lutar contra a discriminação sob qualquer forma;

f) estruturar, organizar, promover a formação e comunicação com sindicatos, associações, movimentos, medicina alternativa, cooperativas e etc.;

g) ampliar a participação dos cidadãos, em especial dos jovens e da terceira idade, na sociedade e na política;

h) lutar pela moradia digna para todos;

i) lutar pela plena democracia dos meios de comunicação, como as rádios comunitárias, como forma de exercer a cidadania;

XI – elaborar programa de formação nas regionais (bairros) visando despertar senso crítico das pessoas sobre os assuntos de interesses sociais.

Art. 9º São atribuições do Conselho Político:

I – acompanhar, oferecer e acolher subsídios para implementação das diretrizes e eixos do Mandato (Coletivo, Participativo, Popular, Classista... do Vereador João Bicalho Siqueira;
II – implementar e facilitar a circulação de toda e qualquer informação das ações e atividades do Vereador por meio de correspondências, boletins, telefonemas e correio eletrônico;

III – dar visibilidade, apoio e sustentação política ao Mandato

IV – formular e encaminhar propostas, projetos e subsídios ao gabinete;

V – avaliar a cada 6 (seis) meses o desempenho de cada assessor parlamentar tomando as providências cabíveis;

VI – acolher propostas, sugestões, subsídios, reclamações e denúncias das regionais, encaminhando-as à equipe técnica do gabinete para estudo, avaliação e providências;

Art. 10. A avaliação, substituição e inserção de novos assessores serão definidas pelo vereador, com parecer conclusivo e aval final do Conselho Político.

Art. 11. Dentro de suas possibilidades o mandato poderá fornecer ajuda para desempenho das funções

Seção III – Das Regionais

Art. 12. As Regionais do Mandato em número 6 (seis) são instâncias intermediárias, formadas por grupos de bairros, podendo ser alteradas a critério da Assembléia e estão assim divididas:

REGIONAL	BAIRROS	Nº CONSELHEIROS
I Margarida	Esmeralda, Diamante, Rubi, Jade	10(dez)
II Rosa	Leopardo, Onça, Gazela	10(dez)
III Violeta	Pavão, Peru, Marreco, Ganso	10(dez)
IV Gardênia	Mandi, Salmão, Merluza, Cação	10(dez)
V Sempre Viva	Sapo, Rã, Perereca,	10(dez)
VI Lírio	Vermelho, Azul, Verde, Amarelo	10(dez)

§ 1º Não sendo preenchidas, nas reuniões regionais, as vagas disponíveis, caberá ao Conselho Político a indicação das demais vagas;

§ 2º Havendo necessidade, poderá ser aumentado o número de representantes de cada regional.

Art. 13. Os representantes das regionais são responsáveis pela representação, organização e ações do Mandato no âmbito regional;

Art. 14. Cada conselheiro da regional terá mandato de 02 (dois) anos, com função não remunerada;

Parágrafo único. Caso haja vacância, o Conselho Político indicará o substituto para o conselheiro.

Art. 15. A regional é o espaço privilegiado de atuação democrática dos militantes, apoiadores, lideranças de base do Mandato (Coletivo, Participativo, Popular e Classista (...)) do Vereador João Bicalho Siqueira. É nas reuniões de regional que se desencadeia toda ação política que alimentará a ação parlamentar do Vereador.

Art. 16. Na primeira reunião anual, a Regional se encarregará de organizar seu calendário de atividades, agenda de reuniões e escolherá os representantes junto ao Conselho Político.

§ 1º As reuniões das Regionais serão realizadas nos bairros conforme organização do Conselho Político;

§ 2º O mandato dos representantes junto à Regional é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período e não serão remunerados.

Art. 17. Os conselheiros regionais serão responsáveis pela convocação das plenárias regionais.

Art. 18. O conselheiro que se tornar assessor parlamentar será substituído por outro indicado pela regional.

Seção IV – Das Reuniões mensais de estudo de projetos

Art. 19. As reuniões de estudo de projetos são espaços para discussão e deliberação do voto e posição do vereador a cerca dos projetos em pauta na Câmara Municipal.

Art. 20. As reuniões acontecerão às quartas-feiras, imediatamente anterior ao dia 20 de cada mês, na sala de reuniões da Câmara.

§ 1º Havendo necessidade e a critério do vereador, a reunião de estudo de projetos poderá ter a sua data e/ou local alterado, bem como ter convocação extraordinária.

§ 2º Em temas de âmbito municipal e de maior complexidade a decisão poderá ser discutida com as comunidades, com o devido apoio técnico.

Seção V – Da Assessoria

Art. 21. Cabe ao Assessor do Mandato nas regionais desempenhar as seguintes funções:

- I – Acompanhamento sistemático das políticas regionais;
- II – Acompanhamento e assessoramento das lideranças parceiras do Mandato;
- III – Acompanhamento dos movimentos sindicais e sociais;
- IV – Acompanhamento e representação do Vereador em eventos nos bairros de sua responsabilidade;
- V – Auxiliar no repasse de informações, organização e atividades do Mandato (Coletivo, Participativo, Popular e Classista (...)) do Vereador João Bicalho Siqueira;
- VI – Reunir com filiados e apoiadores nas regionais em nome do Mandato;
- VII – Auxiliar o conselheiro da regional nas Assembleias Gerais, Plenárias Regionais,
- VIII – Propor ações e atividades do Mandato em sua regional de atuação;
- IX – Fazer contatos e convites com os representantes das regionais para as reuniões e confecção das atas.

Art. 22. Cabe ao assessor parlamentar de gabinete as seguintes funções:

- I – Ajudar a captar recursos para os projetos do mandato, ONGs e outras entidades;
- II – Auxiliar na elaboração de projetos;
- III – Acompanhar a tramitação dos projetos e políticas públicas;
- IV – Assessorar e municiar as regionais as informações sobre projetos e políticas públicas;
- V – Facilitar o intercâmbio das entidades ou associações, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VI – Prestar assessoria em projetos relacionados à Educação e Cultura, Agropecuária e Meio Ambiente, Moradia Popular e Geração de Trabalhos e Renda e Cidadania.

CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As convocações de reuniões das instâncias do mandato obedecerão ao calendário pré-estabelecido e serão feitas com antecedência, por meio de correspondência ou contato telefônico aos interessados, informando no mínimo:

I – Data;

II – Local;

III – Horário;

IV – Pauta a discutir.

Art. 24. O membro do Conselho ou Regional que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será substituído.

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte a critério da maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Art. 26. Os casos omissos no presente Regimento serão discutidos e solucionados na plenária do Conselho Político

Art. 27. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral, em 07 de dezembro de 2010.

Alterado pela XI Assembleia Geral realizada em 07 de dezembro de 2012



MODELO DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº/..... (ano)

Dá à atual Rua..... a denominação de Avenida..... .

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º – Passa a Rua, localizada no bairro....., a denominar-se Avenida....., em homenagem ao

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões,(dia) de.....(mês) de..... (ano).

Vereador (assinatura)

Justificativa: (nome do homenageado) foi um cidadão exemplar, Líder Comunitário, esteve sempre a serviço da comunidade buscando assistir a todos os necessitados....

MODELO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução nº/..... (ano)

Dispõe sobre a participação de delegação desta Câmara no (local).

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Câmara Municipal de será representada no, a realizar-se em, nos dias..... do corrente ano.

Art. 2º – A delegação será composta por Vereadores.

Art. 3º – A delegação obriga-se a defender, na ocasião oportuna, os interesses do Município

Art. 4º – Após o regresso, a delegação apresentará um relatório verbal ou escrito sobre os principais acontecimentos do

Art. 5º – As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de Vereador (assinatura)

Justificativa: A participação no tem demonstrado ser um importante canal de informações.....

MODELO DE DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº / (ano)

Concede o título de cidadão a

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º – A Câmara Municipal de concede o título de cidadão de a

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de

Vereador

Justificativa: tem relevantes serviços

MODELO DE EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda nº ao PL /

Dê-se ao art. a seguinte redação:

Art. ... -

Sala das Reuniões, de de

Vereador

Justificativa:

MODELO DE MOÇÃO

Moção n° /

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de :

Solicito à Mesa o encaminhamento de MOÇÃO DE
CONGRATULAÇÕES ao Sr. , por haver sido sorteado como
Imperador da Festa do Divino Espírito Santo no próximo ano.

Sala das Reuniões, de de

Vereador

MODELO DE INDICAÇÃO

Indicação n° /

Indico ao Governador do Estado Exmo. Sr. a
necessidade de aquisição de uma viatura policial para o distrito de e a
designação de mais dois policiais para a sua delegacia.

Sala das Reuniões, de de

Vereador

Justificativa: O destacamento, que conta com apenas três
policiais e uma viatura muito usada, faz o policiamento nos quatro povoados da
Região e devido à sua escassez, fica sem condições de fazer um bom
trabalho

MODELO DE RECURSO

Recurso n° /

Contra indeferimento de pedido de licença para tratamento de saúde.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado, com base no art., do Regimento
tratamento de saúde dirigido a V. Exa.

No despacho indeferitório, alega-se que o requerimento deveria
ter sido instruído com o laudo de inspeção da saúde, em conformidade com o
disposto no art., do Regimento Interno.

Ocorre que o requerente se encontrava fora do Município
quando foi vítima de grave acidente, motivo pelo qual o laudo

Com essas razões, solicita que o Plenário seja consultado a
respeito do exposto.

Sala das Reuniões, de de

Vereador

MODELO DE PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei nº/..... .

Relatório

O Projeto de Lei nº , que obriga a fixação de , de autoria do Vereador, após ter sido aprovado conclusivamente nesta Comissão, a ela retorna para elaboração da redação final.

Fundamentação

Para adequar o texto do Projeto aos requisitos da técnica legislativa, foram promovidas correções de linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. do Regimento Interno.

Conclusão

Feitas essas considerações, submeto à apreciação da Comissão de Legislação o parecer de redação final do Projeto de Lei nº

Sala das Reuniões, de de

Vereador - Presidente, Vereador Relator,
Vereador....., Vereador

MODELO DE REQUERIMENTO

Requerimento nº /

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de :

O Vereador que este subscreve requer, que após ouvir o plenário, seja encaminhado um ofício ao Governador do Estado Excelentíssimo Sr. Solicitando seus préstimos para conseguir, com a direção da Polícia Rodoviária Federal, a instalação de um posto policial na rodovia BR, nas proximidades do distritos de

Justificativa: No trecho entre e da referida rodovia ocorrem freqüentes assaltos a veículos e propriedade rurais vizinhas. A criação do posto policial daria maior segurança aos usuário da BR, aos proprietários rurais também e às povoações circunvizinhas, como e

Sala das Reuniões, de de

Vereador

Escritório de BH:

Rua Rio Negro, 347 | Prado | Cep.: 30411-208 | BH/MG

Telefones: (31) 2511.9810 | 2511.9808 | (31) 2511.9804 | **Fax:** 2511.5715

Gabinete de Brasília:

Câmara dos Deputados | Anexo 4 | 7º Andar | Gabinete 743 | Cep.: 70160-900 | Brasília/DF

Telefone: (61) 3215.5743 | **Fax:** (61) 3215.2743



Facebook: facebook.com/padrejaao



Twitter: twitter.com/dep_padrejaao



Youtube: youtube.com/deppadrejaao

E-mail: dep.padrejaao@camara.gov.br

"A missão do mandato deputado Padre João, do Partido dos Trabalhadores, é ser, com os movimentos sociais, instrumento eficiente, coletivo e participativo, para garantir, com ética cristã e transparência, a vida, a justiça social, a solidariedade, sustentabilidade, leis justas e capacitar pessoas para traduzir em ações as transformações necessárias à construção da cidadania e da sociedade do bem viver"

Mandato Coletivo e Participativo

Padre João

Deputado Federal

